

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 247/84

INTERESSADO : FRANCISCA LETICIA DO NASCIMENTO

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATORA : CONSº SÍLVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE : Nº 1392 /84 - CEPG - APROVADO EM 05 / 09 / 84

1. HISTÓRICO:

A direção da EPSG "Domingos de Moraes", do Guarujá, DRE da Litoral, solicita, através da DE do Guarujá, a regularização da vida escolar de Francisca Letícia do Nascimento, filha do Caetano Lucas do nascimento e de Letícia Antônio de Alencar, nascida em Mauriti, Ceará, a 1º de abril de 1958.

A interessada fez "teste de sondagem", para suprir a escolaridade das quatro primeiras, séries do 1º grau, do que não apresentou comprovante quando se matriculou no Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul, de Brasília (Doc. de fls. 6 e 9), em 1979, na "Fase III, equivalente ao 1º grau de 5ª a 8ª série".

Segundo a mesma escola, a aluna concluiu apenas Geografia, mas, "consultando o Núcleo de Exames Supletivos da Secretaria da Educação e Cultura, obtivemos a informação de que naquele Núcleo havia prestado exames supletivos em nível de 1º grau, tendo sido habilitada em EC, EMC, CFB, OSBP e História (sic) fl.9.

Em 1981, no 1º semestre, apresentando apenas um Certificado de Aprovação Parcial em Exames Supletivos de 1º Grau (fls. 5/6), matriculou-se na 1ª série (termo) do 2º grau do Curso Supletivo modalidade Suplência, na Escola de 1º e 2º Graus "Domingos de Moraes".

A interessada comprova estar habilitada em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica, Ciências, História e Organização Social e Política do Brasil (exames de Suplência 1º Grau - atestado a fls. 5). Fez Geografia no Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul, conforme mencionado (fls. 6). Faltou a "habilitação" em Matemática, nível de 1º grau.

Observa-se, nos documentos de fls. 5 e 6, que o emprego dos conceitos habilitado ou não habilitado se faz de acordo com Parecer nº 2/69 do CEDF, aprovado em 3/2/69.

A data de emissão do certificado de fls. 5 é do 25 de março de 1980 e a do certificado de fls. 6 é 15 de maio de 1980. Referem-se a exames realizados em 1977 e 1979.

Francisca Letícia do Nascimento, mesmo sem nunca ter apresentado a "habilitação" em Matemática, conseguiu concluir o 2º grau na escola do Guarujá, em 1982, conforme o Histórico Escolar juntado a fls. 10.

Estão anexados aos autos o registro de nascimento da aluna (fls. 4); dois pedidos de "regularização de documentação" feitos pela EPSG "Domingos de Moraes" (fls. 7 e 8); ficha individual da 1ª série (termo) do 2º grau, 2º semestre de 1980, em que ficou retida (fls. 11); xerox da Portaria CEI que concede reconhecimento à EPSG "Domingos de Moraes", com o curso Supletivo, modalidade Suplência, 2º grau.

A Supervisão de Ensino da DE do Guarujá, analisando a matéria, conclui pela convalidação dos atos escolares praticados pela interessada, no 2º grau, desde que seja aprovada em matemática - nível de 1º grau, em exame supletivo. Observa que a Escola "vem envidando esforços para que tais fatos não mais se repitam, contratando mais funcionários para o serviço de secretaria e vem seguindo com presteza e de forma correta todas as orientações emanadas da Supervisão de Ensino", além de que "a aluna conseguiu concluir, de maneira satisfatória, o 2º grau do Curso Supletivo, que inclui nas três séries, dentre outros, o componente curricular Matemática" (fls. 16/17).

A Encarregada do Setor de Verificação de Vida Escolar da DRE do Litoral manifesta-se de acordo com o Parecer da Supervisão (fls. 18), o mesmo fazendo a Assistência Técnica de Supervisão Pedagógica e a Senhora Diretora Técnica de Divisão (fls. 19/20).

Na CEI, são propostas duas conclusões: ou a aluna tem convalidados seus atos escolares através de exame especial de Matemática, em nível de 1º grau, ou deverá eliminar esse componente curricular "através de Exames Supletivos realizados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo" (fls. 21/24).

O Processo veio ao Conselho através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Francisca Letícia do Nascimento fez exames supletivos, em nível de 1º grau, eliminando todos os componentes curriculares, com exceção de Matemática, nos anos de 1977 e 1979.

Munida do Certificado de Aprovação Parcial, matriculou-se, em 1980, na 1ª série (termo) do 2º grau da EPSG "Domingos de Moraes", do Guarujá.

Afirma a Escola que insistiu muito para que a aluna completasse a documentação, apresentando o comprovante de aprovação em Matemática do 1º grau. Inclusive, junta duas cópias de pedidos que fez à aluna para que pudesse pôr em ordem seu prontuário (fls. 7/8).

A aluna não tomou conhecimento dessas solicitações, o que não a impediu de prosseguir estudando até concluir a 3ª série (termo) do 2º grau, em 1982 (fls. 10).

As autoridades, que examinaram o Processo, opinam pela convalidação dos atos escolares praticados pela interessada, desde que seja aprovada em exame especial ou supletivo de matemática em nível do 1º grau.

Este Conselho tem agido nessa linha, em casos assemelhados.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, convalidam-se a matrícula de Francisca Letícia do Nascimento na 1ª série (termo) do 2º grau da EPSG "Domingos do Moraes", do Guurujá, em 1981, Curso Supletivo, Modalidade Suplência, e os atos escolares, que praticou posteriormente, desde que seja aprovada em exame especial de matemática, em nível de 1º grau, em escola a ser indicada pela Secretaria de Educação, à qual caberá a expedição do certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

São Paulo, 13 de julho de 1984

a) Consª Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Celso Rui Beisiegel, Cecília Vesconcellos Lacerda Guaraná, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz ~~Atílio~~ de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de agosto de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIM AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Bahij Amin Aur votou com restrições, por ser contrário à realização de exames especiais.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE